

**PROPOSTA DE REGISTRO E EVIDENCIAÇÃO DAS VARIAÇÕES
PATRIMONIAIS DECORRENTES DA OPÇÃO PELO CERTIFICADO DE
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**

**A PROPOSAL TO REGISTER AND EVIDENCE PROPERTY VARIATIONS AFTER
OPTING FOR THE CERTIFICATE OF BENEFICIENT ENTITY OF SOCIAL
ASSISTANCE - CEAS**

Paulo Roberto Giollo

Mestre em Administração – EA/UFRGS
Professor da URI - Campus de Erechim
Endereço: Rua Gladstone Osório Mársico, 180 – Fátima
CEP 99700-000 - Erechim/RS - Brasil
E-mail: pgiollo@uricer.edu.br
Telefone: (54) 3520-9017

Juliano Bósio

Bacharel em Ciências Contábeis – URI/Erechim
Contador da URI - Campus de Erechim
Endereço: Av. Sete de Setembro, 1621 - Centro
CEP 99700-000 - Erechim/RS - Brasil
E-mail: bosio@uricer.edu.br
Telefone: (54) 3520-9000

RESUMO

As atividades assistenciais desenvolvidas pelas entidades sem fins lucrativos são relevantes para a sociedade. Neste sentido, o Estado define políticas que incentivem a manutenção e criação de entidades não governamentais, que contribuam com a sua finalidade primordial, o bem estar da coletividade, abrindo mão de certos tributos a que teria direito, possibilitando que as entidades beneficiadas possam melhor auxiliar os menos favorecidos. No caso das Entidades Beneficentes de Assistência Social (EBAS), que são objeto deste estudo, o Estado, além de conceder-lhes imunidade de impostos, oferece-lhes a isenção das contribuições sociais. Entretanto, essa isenção está condicionada à opção pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), que somente é concedido à entidade que, dentre outros requisitos, aplicar anualmente em gratuidades, a pessoas carentes, pelo menos vinte por cento da sua receita bruta anual. Desse modo, as EBAS precisam optar ou pelo pagamento das contribuições sociais ou pelo CEAS, realizando as gratuidades necessárias. Essas situações geram novos elementos contábeis, que influenciam na dinâmica patrimonial das EBAS. Ante ao exposto, o estudo propõe uma metodologia de registro e evidenciação das variações patrimoniais que ocorrem em uma entidade beneficente, a partir da sua opção pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), de modo que sejam satisfeitas as necessidades informativas dos usuários da contabilidade.

Palavras-chave: Entidades Beneficentes. Assistência Social. Evidenciação Contábil.

ABSTRACT

Assistance activities developed by non-profit entities are relevant for society. Therefore, State defines policies to motivate the maintenance and creation of non-governmental entities which contribute with their primordial purpose of collective well-being. By disregarding certain taxes to which it would be entitled, State enables those benefited entities to help better the underprivileged. In the case of Beneficent Entities of Social Assistance (EBAS) which are the object of this study, State, besides granting them tax immunity, offers them exemption from social contributions. However, that exemption is conditioned by opting for the Certificate of Beneficent Entity of Social Assistance (CEAS), solely granted to the entity that –among other requirements– would apply annually at least twenty percent of its annual gross revenue to needy people, gratuitously. Consequently, EBAS need to opt either for the payment of social contributions or for the CEAS, accomplishing the necessary gratuitousness. Those situations generate new accounting elements which influence the EBAS property dynamics. Having said that, our study proposes a methodology to register and evidence property variations that happen in a beneficent entity, triggered by its option for the CEAS, in order to satisfy needs for information of the accounting services users.

Keywords: Beneficent entities. Social assistance. Accounting Evidence.

1 INTRODUÇÃO

Os problemas sociais decorrentes da ineficiência do Estado no cumprimento de sua primordial tarefa, que é a satisfação das necessidades básicas do cidadão, em especial dos menos favorecidos, são minimizados pela atuação de instituições privadas sem fins lucrativos, que formam o chamado Terceiro Setor. Essas entidades nascem da união de pessoas engajadas na formação de uma Sociedade com menos desigualdades, capaz de promover a inclusão social de indivíduos menos favorecidos e marginalizados.

O legislador, por meio da Constituição Federal de 1988, em seu art. 150, estabelece benefícios a essas entidades. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Segundo Lima (2002), o objetivo do legislador, no art. 150, IV, "c", da CF/88, não foi o de conferir esses benefícios a um determinado tipo de pessoa jurídica, mas sim, a qualquer pessoa jurídica sem fins lucrativos. O entendimento do autor é que, com a concessão dos benefícios, o legislador almejava motivar os cidadãos a constituírem pessoas jurídicas com a finalidade de auxiliar o Estado em seu fim institucional.

No universo do Terceiro Setor, encontra-se a Entidade Beneficente de Assistência Social (EBAS), que é definida, nos termos do Decreto n. 2.536, de 06 de abril de 1998, como a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua no sentido de: proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; amparar crianças e adolescentes carentes; promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde; ou de promover a integração ao mercado de trabalho.

Visando incentivar ainda mais a atuação dessas entidades, o Estado concedeu-lhes, respeitadas certas condições, além da imunidade tributária, já garantida pela Constituição Federal de 1988, a isenção tributária das contribuições sociais. Com isso, as EBAS deixam de recolher esses tributos aos cofres públicos.

Para evitar que esses recursos renunciados fossem incorretamente aplicados ou não aplicados, estabeleceu-se, nos termos do Decreto n. 2.536, de 06 de abril de 1998 (BRASIL, 1998), que em contrapartida, essas entidades devem aplicar anualmente, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Complementarmente, o Estado condicionou a isenção das contribuições sociais à obtenção e manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), também regulado pelo já mencionado Decreto n. 2.536, de 1998.

Diante do exposto, constata-se que, para as instituições fazerem jus aos benefícios (isenções das contribuições sociais), incorrerão em custos para o cumprimento do percentual que deve ser aplicado em gratuidade.

Verifica-se, dessa forma, a ocorrência de eventos econômicos capazes de transformar, de maneira relevante, o patrimônio da entidade, refletindo, portanto, diretamente em seus resultados. Esses eventos decorrem das decisões dos gestores das EBAS, ao optarem pela obtenção ou não do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS). Significa, em outros termos, que, ou se pagam as contribuições sociais instituídas por lei, ou, além de outros requisitos formais, aplicam-se pelo menos vinte por cento da receita (anteriormente definida) em gratuidades.

As EBAS, para o desenvolvimento de seus objetivos, necessitam de recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos. As suas principais fontes de recursos são as receitas geradas pela prestação de serviços, no caso de instituições comunitárias de ensino e hospitais, por exemplo, e as doações e subvenções recebidas da iniciativa pública e privada, nas demais entidades assistenciais.

Enfatizando a importância das informações para os dirigentes das entidades sem fins lucrativos, Martins (2000, p. 1) afirma que:

comumente na direção dessas entidades não se encontram profissionais com vivência em contabilidade, em finanças ou mesmo em administração. Com isso, acaba o contabilista, responsável por essa entidade, cumprindo o papel de assessor, que muito melhor pode desempenhar quando fizer realmente bom uso gerencial da contabilidade. E toda a experiência mostra que uma contabilidade bem elaborada e produzida à base de critérios sadios é de extraordinária importância para a avaliação de desempenho e para controle dessas entidades, mormente quando dirigidas por profissionais não especializados.

Essas entidades, apesar de serem sem fins lucrativos, sofrem concorrência tanto na obtenção de recursos, quanto na colocação de seus produtos e serviços a seus clientes e precisam de resultados superavitários para assegurar a sua continuidade e alcançar os objetivos para os quais foram instituídas. Para que possam manter essa continuidade, as EBAS necessitam administrar bem os recursos disponíveis e zelar pela manutenção do seu patrimônio. A Contabilidade, nesse contexto, apresenta-se como um forte instrumento de controle e gestão do patrimônio.

1.1 Situação problema

Uma entidade, ao optar pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), traz para si a responsabilidade pela gestão dos recursos que deixa de recolher e que, em última análise, são da Sociedade, pois, o cidadão, quando paga pelos produtos e serviços ofertados por essa entidade, ou qualquer empresa, arca com os tributos que estão embutidos no preço acordado, esperando obter retorno sob a forma de serviços para o bem estar social.

Por conseguinte, indo ao encontro do que preceitua a legislação vigente, espera-se que essas entidades apliquem em obras de relevância social, beneficiando os menos favorecidos, pelo menos o montante que deixam de repassar aos cofres do Governo, Pois, se tal condição, considerada mínima, não ocorrer, prejudicada fica a razão de sua existência.

Cabe salientar que muitas EBAS são exclusivamente prestadoras de serviços gratuitos, o que atenua a preocupação anteriormente explicitada. Entretanto, isso não significa que estão dispensadas de prestarem contas de suas ações. Estão igualmente obrigadas a provarem que aplica suas rendas, sob forma de assistência, em prol dos mais necessitados.

O Governo criou regras que estabelecem, entre outros requisitos, que todas as EBAS portadoras do CEAS, deverão, por meio de uma prestação de contas, comprovar por relatório as aplicações em gratuidade, sendo a principal exigência para a renovação do CEAS.

Domiciano (2003) menciona que os órgãos de controle do Governo têm encontrado dificuldades na análise da escrituração e das demonstrações elaboradas pelas EBAS. Segundo o autor, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se utiliza da escrituração e das demonstrações contábeis nas auditorias e diligências fiscais, para a verificação dos fatos geradores das contribuições sociais, bem como para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à concessão ou manutenção das isenções previstas em lei.

Ainda conforme Domiciano (2003), os auditores e analistas do INSS têm verificado que as EBAS se utilizam de critérios de registro e de demonstrações dos fatos contábeis muitas vezes não condizentes com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas existentes. Adicionalmente, que entidades com finalidades e objetivos semelhantes vêm adotando critérios totalmente distintos, os quais resultam em demonstrações contábeis que não guardam uniformidade e comparabilidade entre si.

Nos últimos anos, muitas instituições tiveram seu certificado cassado pelo CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, por conta de não conseguirem demonstrar corretamente os gastos com beneficência exigidos por lei. No entendimento de Lima (2002), o motivo dessas reprovações é derivado da falta de normas para a escrituração e elaboração das demonstrações contábeis. Por um lado, há entidades que acabam adotando práticas que dificultam a comprovação da aplicação em beneficências. De outro, é facilitada a atuação dos chamados “pilantrópicos”, que, ao demonstrarem apenas em Notas Explicativas os gastos e os benefícios oriundos do Certificado, conforme estabelece a NBC T 10.19 e também o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto n. 2.536, podem utilizar-se da manipulação das informações, em seu favor.

Infere-se, em síntese, que a opção pelo CEAS provoca variações relevantes na dinâmica patrimonial, cabendo à Contabilidade, enquanto Ciência Social, a responsabilidade de encontrar a melhor maneira de mensurá-las e evidenciá-las.

1.2 Objetivos

O objetivo geral do trabalho é propor uma metodologia de registro e evidenciação das variações patrimoniais que ocorrem em uma entidade beneficente, a partir da sua opção pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), de modo que sejam satisfeitas as necessidades informativas dos usuários da contabilidade.

Com base na situação problema apresentada e no objetivo geral, elaboraram-se os seguintes objetivos específicos:

- a) descrever a legislação que trata da concessão de benefícios fiscais às entidades privadas sem fins lucrativos, em especial, as beneficentes de assistência social;
- b) identificar, dentre as Normas Brasileiras de Contabilidade, as orientações relativas aos aspectos específicos das EBAS;
- c) apontar e analisar os procedimentos contábeis relacionados à assistência social, utilizados pelas EBAS pesquisadas na fase inicial desse trabalho; e
- d) analisar o conceito do Custo de Oportunidade, visando fundamentar a forma de valoração das gratuidades concedidas.

1.3 Metodologia da pesquisa

Vergara (2000) qualifica a metodologia da pesquisa em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. Considerando os fins, o método utilizado foi a pesquisa exploratória, que segundo Vergara (2000), é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado, que é o caso da problemática apresentada neste trabalho.

Quanto aos meios, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental. No que concerne à pesquisa bibliográfica, foi realizado um estudo sistematizado com base em material publicado em livros, periódicos, teses, dissertações e jornais, além de artigos disponibilizados pela Internet.

A pesquisa documental foi imprescindível na fundamentação deste estudo. Foram analisados aleatoriamente os Demonstrativos Contábeis de três EBAS: a Fundação Regional Integrada (FuRI), a Sociedade Paranaense Divina Providência e a Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para embasamento teórico e legal do presente trabalho, foram pesquisadas e apresentadas as principais características conceituais das EBAS, a legislação a que estão sujeitas, as normas contábeis e as práticas contábeis que vêm sendo utilizadas.

2.1 Características das entidades beneficentes de assistência social (EBAS)

A EBAS fazem parte do chamado Terceiro Setor, não possuem o objetivo de remunerar o capital de seus instituidores e suas características mais marcantes são as suas finalidades sociais. Sobre esta questão, Drucker (1997, p. 184) afirma que:

(...) a organização sem fins lucrativos existe para provocar mudanças nos indivíduos e na sociedade". Portanto, essas entidades caracterizam-se por serem um agente transformador da sociedade, atuando diretamente na vida dos indivíduos, provocando, dessa forma, mudanças comportamentais, educacionais e da saúde.

O item 10.19.1.3 da NBC T – 10.19 – Entidades sem Finalidade de Lucros, aprovada pela Resolução CFC nº 877, de 18 de abril de 2000 (CFC, 2001), define:

As entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit.

Freeman e Shoulders (apud LIMA, 2002) apresentam algumas características que são peculiares às entidades sem fins lucrativos:

- a) quanto ao lucro (*profit*): o lucro não é a razão de ser dessas entidades;
- b) quanto à propriedade (*ownership*): pertence à comunidade. Não é normalmente caracterizada pela divisibilidade em partes proporcionais, que podem ser vendidas ou permutadas;
- c) quanto às fontes de recursos (*resources*): as contribuições com recursos financeiros não dão direito ao doador de participação proporcional nos bens ou serviços da organização;
- d) quanto às decisões políticas e operacionais (*policy & operating decisions*): as maiores decisões políticas e algumas decisões operacionais são tomadas por consenso de voto, via assembléia geral, por membros de diversos segmentos da sociedade direta ou indiretamente eleitos.

Hudson (apud LIMA, 2002) destaca que as instituições sem fins lucrativos:

- a) têm basicamente um objetivo social em vez de procurarem gerar lucro;
- b) são independentes do Estado porque são administradas por um grupo independente de pessoas e não fazem parte de um departamento de governo ou de autoridades locais ou de saúde;
- c) reinvestem todo o seu saldo financeiro nos serviços que oferecem ou na própria organização.

Entidade Beneficente de Assistência Social, de acordo com o Decreto n. 2.536, de 6 de abril de 1998 (BRASIL, 1998), é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue no sentido de:

- I- proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II- amparar crianças e adolescentes carentes;
- III- promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- IV- promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- V- promover a integração ao mercado de trabalho.

De acordo com Brava (apud LIMA, 2002), para o Banco Mundial e outras instituições multilaterais, o Terceiro Setor, tendo à frente as ONGs, tem um importante papel como executor de políticas sociais. Articulado e complementar à ação do Estado, essas instituições sem fins lucrativos são eficientes, baratas, não desperdiçam recursos com a burocracia, não são corruptas e apresentam resultados muito mais significativos que a ação do Estado.

2.2 Aspectos da legislação aplicável às EBAS

A Lei n. 3.577/59 (BRASIL, 1959) inaugurou a isenção previdenciária, trazendo em seu art. 1º o termo filantropia: “ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração”.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ao trazer novamente a isenção das contribuições sociais, deixou de lado o conceito de filantropia e restringiu o alcance da isenção outrora concedida nos termos da Lei n. 3.577/59 às entidades do gênero filantrópicas. Destinou a benesse fiscal à espécie beneficente de assistência social, que antes era do gênero filantrópica. Restringiu, portanto, os destinatários do favor fiscal, ampliando, porém, o

alcance da isenção, que passou das contribuições previdenciárias para as contribuições sociais.

Para Domiciano (2003), filantropia é a prática do bem a quem quer que seja, não se levando em conta o destinatário; assistência social é o serviço gratuito prestado aos necessitados. Assistência social, segundo o Novo Dicionário de Aurélio Buarque de Holanda, é o serviço gratuito, de natureza diversa, prestado aos membros da comunidade social, atendendo às necessidades daqueles que não dispõem de recursos suficientes.

Leite (1998, p. 38) elucida a diferença entre os dois conceitos:

O conceito de filantropia é amplo, complexo, voltado em geral para ações de maior porte e por vezes de efeitos menos objetivos e menos diretos, destinadas inclusive a pessoas que desfrutam satisfatórias condições de vida. O de assistência social, mais modesto, diz respeito, sobretudo, a programas essenciais e até emergenciais, destinados a pessoas que dependem deles para a própria subsistência ou pouco mais, isto é, pessoas necessitadas, carentes. [...] filantropia é gênero e assistência social, uma de suas espécies, donde resulta que toda entidade de assistência social é filantrópica, mas nem toda entidade filantrópica é de assistência social.

Nesse tópico do trabalho, são abordados os aspectos tributários, com base na legislação vigente, que tratam dos benefícios fiscais concedidos às EBAS, por ocasião da sua opção pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Isso torna possível a identificação dos eventos econômicos que, ao abrigo da legislação, causam modificações no resultado econômico e financeiro das EBAS.

2.2.1 O direito à isenção das contribuições sociais

A Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), estabelece os requisitos para o reconhecimento do direito de isenção das contribuições sociais para as Entidades Beneficentes de Assistência Social. Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a Entidade Beneficente de Assistência Social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I- seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- II- seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;
- III- promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- IV- não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;
- V- aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

O Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05 de março de 1997, revogado pelo Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999 (BRASIL, 1999), regulamentando o art. 55 da Lei n. 8.212/91, estabelecia, em seu art. 33, a obrigatoriedade das pessoas jurídicas sem fins lucrativos no gozo de isenção previdenciária, a apresentarem cópia do Balanço Geral e do Demonstrativo de Receita e Despesa do exercício anterior, bem como a lançarem em sua contabilidade, de forma discriminada, os valores aplicados em gratuidade e os valores correspondentes à isenção das contribuições previdenciárias a que fizessem jus.

Também, o RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048/99 (BRASIL, 1999), no art. 209, parágrafo 4º, estabelece que o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá determinar à pessoa jurídica de direito privado isenta das contribuições sociais, nos termos

dos artigos 206 e 207 do mesmo Decreto, que obedeça a plano de contas padronizado, segundo critérios por ele definidos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Importante esclarecer que o RPS aprovado pelo Decreto n. 3.048/99 (BRASIL, 1999), ao revogar o Decreto n. 2.173/97, manteve as mesmas disposições do Regulamento anterior, com exceção das alterações trazidas pela Lei n. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que teve a sua eficácia suspensa por força de liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2028-5/99. Dessa forma, as alterações introduzidas no atual Regulamento, referentes aos dispositivos trazidos pela Lei n. 9.732/98 na parte da isenção, estão também suspensas, razão pela qual se utilizaram os dispositivos do RPS anterior para fundamentar o presente trabalho.

2.2.2 Obtenção e renovação do CEAS

A regulamentação para obtenção e manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS ocorreu, inicialmente, através do Decreto n. 752, de 16 de fevereiro de 1993, o qual foi revogado pelo Decreto n. 2.536, de 06 de abril de 1998, atualmente em vigor.

Faz jus ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), de acordo com o art. 3º do Decreto n. 2.536, de 6 de abril de 1998 (BRASIL, 1998), a entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente:

- I- estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento, nos três anos anteriores a solicitação do Certificado;
- II- estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social o município de sua sede se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- III- estar previamente registrada no CNAS;
- IV- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- V- aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VI- aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas;
- VII- não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VIII- não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IX- destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidade pública;
- X- não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- XI- seja declarada de utilidade pública federal.

Este artigo foi alterado pelo Decreto n. 4.499, de 4 de dezembro de 2002 (BRASIL, 2002). O Decreto n. 2.536/98 (BRASIL, 1998) determina que a escrituração contábil e as demonstrações financeiras das entidades sem fins lucrativos de assistência social possibilitem

a verificação do atendimento ao disposto no art. 4º:

Art. 4º Para fins do cumprimento do disposto neste Decreto, a pessoa jurídica deverá apresentar ao CNAS, além do relatório de execução do plano de trabalho aprovado, pelo menos, as seguintes demonstrações contábeis e financeiras, relativas aos três últimos exercícios:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração de mutação do patrimônio;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - notas explicativas.

Parágrafo único. Nas notas explicativas, deverão estar evidenciados o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com a atividade assistencial, especialmente daqueles necessários à comprovação do disposto no inciso VI do art. 3º, e demonstradas as contribuições previdenciárias devidas como se a entidade não gozasse da isenção.

Em 8 de agosto de 2002, foi editado o Decreto n. 4.327 (BRASIL, 2002), que alterou significativamente o Decreto nº 2.536/98 na parte que trata das entidades da área da saúde. As alterações trouxeram alternativas para as entidades da área da saúde atenderem ao requisito de atendimento a pacientes do SUS, em relação aos exercícios de 1998 a 2002.

Em seu art. 1º, o Decreto 4.327/02 concede às entidades da área da saúde a possibilidade de trocarem o cumprimento do § 4º do Decreto n. 2.536/98, na forma anterior - oferecer 60% dos seus atendimentos a pacientes do SUS -, pelo cumprimento do inciso VI do art. 3º do mesmo Decreto – aplicar 20% da sua receita bruta em gratuidades -. Essa possibilidade concedida retroage aos exercícios de 1998 a 2001.

A Instrução Normativa nº 100 do INSS, de 18 de dezembro de 2003 (MPAS, 2004), que consolida e normatiza as regras gerais de tributação das contribuições sociais administradas pela Previdência Social, estabelece em seu capítulo V a obrigação das EBAS em apresentar anualmente um relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior.

No Relatório de Atividades, que deverá ser entregue ao INSS até o dia 30 de abril de cada ano, deverá constar, sem prejuízo de outros dados que a entidade ou o INSS julgarem necessários, o seguinte:

- a) informações cadastrais sobre a localização da sede da entidade, nome e qualificação dos responsáveis e a relação de todos os seus estabelecimentos;
- b) resumo de informações de assistência social, em que constem o valor da isenção usufruída, a descrição sumária dos serviços assistenciais nas áreas de assistência social, educação e saúde, quantidade de atendimentos que prestou e os respectivos custos; e
- c) descrição pormenorizada dos serviços assistenciais prestados.

2.3 Normas de contabilidade aplicáveis às EBAS

Os Princípios Contábeis surgiram da necessidade de se apresentar uma linguagem comum para se preparar e interpretar apropriadamente os relatórios contábeis. Pode-se dizer, então, que temos nos Princípios Fundamentais da Contabilidade a normatização “macro” sobre o proceder da contabilidade a ser adotado em qualquer entidade, inclusive nas sem fins lucrativos.

Entende-se que, para o alcance do objetivo principal desse trabalho, faz-se necessário a análise das normas existentes, entendendo-as como direcionadoras dos caminhos a ser seguidos.

Para isso, neste tópico, são analisados os critérios de escrituração e demonstração das informações contábeis, abordados pelas normas existentes, especificamente a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 10.19 (CFC, 2001) e o Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2003).

2.3.1 Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 10.19

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 10.19 - Entidades Sem Finalidade de Lucros, aprovada pela Resolução CFC n. 877, de 18 de abril de 2000 (CFC, 2001), estabelece a forma do registro e das demonstrações contábeis das EBAS. Normatiza critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis.

No item 10.19.1.2, das disposições gerais, consta o seguinte:

Destina-se, também, a orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidades beneficentes de assistência social (Lei Orgânica da Seguridade Social), para emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Aplicam-se às entidades sem finalidade de lucros, de acordo com o item 10.19.1.6 da NBC, os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As particularidades do registro contábil nessas entidades são tratadas no item 10.19.2 – “Do Registro Contábil”, que estabelece o seguinte:

- a) As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.
- b) As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.
- c) As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.
- d) As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.
- e) Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como comercial, industrial ou de prestação de serviços.
- f) As receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da entidade.
- g) O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício, enquanto não aprovado pela assembléia dos associados, e, após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

As demonstrações contábeis seguem, praticamente, os padrões estabelecidos para as empresas em geral, devendo, no entanto, ser observados os detalhes regulamentados pelo item 10.19.3 da NBC – “Das Demonstrações Contábeis”:

- a) As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades sem finalidade de lucros são as determinadas pela NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis e a sua divulgação pela NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.
- b) Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício.
- c) As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
 - 1- o resumo das principais práticas contábeis;
 - 2- os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
 - 3- as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - 4- as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
 - 5- os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
 - 6- evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
 - 7- eventos subseqüentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
 - 8- as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
 - 9- informações sobre os tipos de seguro contratados;
 - 10- as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
 - 11- as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada e os benefícios fiscais gozados.

Além da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 10.19 - Entidades Sem Finalidade de Lucros, aprovada pela Resolução CFC n. 877, de 18 de abril de 2000, o Conselho Federal de Contabilidade lançou um manual de procedimentos contábeis para essas entidades.

2.3.2 O Manual de Procedimentos Contábeis editado pelo CFC

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), juntamente com a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) e a PROFIS, lançou no final do ano de 2003 um manual com o título “Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social” (CFC, 2003), abordando vários aspectos inerentes às entidades objeto deste trabalho, inclusive, a contabilização das gratuidades concedidas e das isenções usufruídas pela manutenção do CEAS.

O referido Manual, em seu capítulo IV, aborda a escrituração e as demonstrações contábeis. Demonstra um plano de contas genérico, ressaltando que está em harmonia com as NBCs, que poderá ser seguido pelas mais diversas entidades de interesse social, sem, contudo, pretender a padronização. Segundo o próprio Manual, o elenco de contas proposto pode ser seguido pelas entidades, no que couber, “com a finalidade de orientação e, jamais, de padronização”.

Apresenta-se no Quadro 1, de forma resumida, enfocando tão somente os títulos relacionados aos registros das gratuidades, o plano de contas proposto pelo Manual.

<i>Código</i>	<i>Título da Conta</i>	<i>Código</i>	<i>Título da Conta</i>
1	ATIVO	(...)	
1.1	Circulante	4.1.1.05	Venda de Bens e Serviços
(...)		4.1.1.06	Mensalidades
1.1.2	Créditos a Receber	(...)	
(...)		4.1.2	Atividade Educacional
1.1.2.20	Gratuidade – Renúncia de Receita	4.1.2.01	Atendimento à Criança
(...)		4.1.2.02	Atendimento à Adolescente
2	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	4.1.2.03	Atendimento a Idoso
2.1	Circulante	(...)	
(...)		4.1.3	Assistência Social
2.1.4	Obrigações Tributárias	4.1.3.01	Atendimento à Criança
(...)		4.1.3.02	Atendimento à Adolescente
2.1.4.03	Impostos e Contribuições – Renúncia Fiscal	4.1.3.03	Atendimento a Idoso
(...)		(...)	
3	DESPESAS	4.1.4	Atividade Esportiva
3.1	Recursos Humanos	4.1.4.01	Atendimento à Criança
(...)		4.1.4.02	Atendimento à Adolescente
3.1.3	Encargos Sociais	4.1.4.03	Atendimento a Idoso
3.1.3.01	Previdência Social	(...)	
(...)		4.1.5	Assistência de Saúde
3.3	Atividade Educacional	4.1.5.01	Atendimento à Criança
3.3.1	Atendimento à Criança	4.1.5.02	Atendimento à Adolescente
3.3.2	Atendimento à Adolescente	4.1.5.03	Atendimento a Idoso
3.3.3	Atendimento a Idoso	(...)	
(...)		5	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
3.4	Assistência Social	5.1	Benefícios Obtidos — Gratuidade
3.4.1	Atendimento à Criança	5.1.1	Obtenção de Renúncia Fiscal
3.4.2	Atendimento à Adolescente	5.1.1.01	Impostos, Taxas e Contrib. Federais
3.4.3	Atendimento a Idoso	5.1.1.02	Impostos, Taxas e Contrib. Estaduais
(...)		5.1.1.03	Impostos Taxas e Contrib. Municipais
3.5	Atividade Esportiva	5.1.2	Obtenção de Serviços Voluntários
3.5.1	Atendimento à Criança	5.1.2.02	Educação
3.5.2	Atendimento à Adolescente	(...)	
3.5.3	Atendimento a Idoso	5.2	Benefícios Concedidos - Gratuidade
(...)		5.2.1	Benefício Integral
3.6	Assistência de Saúde	5.2.1.02	Educação
3.6.1	Atendimento à Criança	5.2.1.03	Assistência Social
3.6.2	Atendimento à Adolescente	5.2.1.04	Esporte
3.6.3	Atendimento a Idoso	5.2.1.05	Assistência à Saúde
(...)		5.2.1.06	Preservação Ambiental
3.7	Proteção Ambiental	5.2.2	Benefício Proporcional
3.7.1	Preservação de Florestas	5.2.2.02	Educação
3.7.2	Preservação de Recursos Hídricos	5.2.2.03	Assistência Social
3.8	Provisões	5.2.2.04	Esporte
(...)		5.2.2.05	Assistência à Saúde
3.8.2	Impostos, Taxas e Contribuições	5.2.2.06	Preservação Ambiental
3.8.2.01	Impostos, Taxas e Contribuições Federais	6	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
(...)		6.1	Apuração do Resultado
4	RECEITAS	6.1.1	Superávit do Exercício
4.1	Ordinárias	6.1.2	Déficit do Exercício
4.1.1	Custeio		
4.1.1.01	Doações		

Quadro 1– Plano de Contas sugerido pelo Conselho Federal de Contabilidade

Fonte: Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social (CFC, 2003).

O capítulo V, denominado “Gestão Contábil”, contempla aspectos que dizem respeito à metodologia de reconhecimento, avaliação e mensuração de elementos contábeis típicos das entidades em estudo. São propostos, de forma geral, para abranger os mais diversos setores da área social (educação, saúde etc), procedimentos contábeis para as seguintes situações:

- a) Contabilização de doações;
- b) Contabilização de gratuidades;
- c) Contabilização de custos;
- d) Contabilização da obtenção de fundos;
- e) Contabilização de constituição de fundos para propósitos futuros;
- f) Contabilização de depreciação;
- g) Contabilização de contratos, convênios e termos de parceria;
- h) Contabilização de Contrapartida;
- i) Papel das Notas Explicativas; e
- j) Demonstração do Fluxo do Disponível.

Segundo o Manual, os conceitos apresentados devem ser considerados sob a ótica da materialidade, relevância e consistência no registro dos eventos, com a finalidade de melhorar a informação contábil disponível para os usuários, com a adoção e melhoria dos procedimentos contábeis. Defende que as demonstrações contábeis preparadas para as entidades de interesse social devem fornecer informações de forma regular e tempestiva; possibilitar o acesso do usuário da informação aos objetivos, estrutura e atividades executadas pelas entidades; e possibilitar ao usuário uma apreciação das transações realizadas durante o exercício social, bem como uma posição contábil ao final do ano. Entretanto, pondera:

Eventualmente, legislações específicas podem contrariar preceitos aqui emanados. Isso pode ocorrer dado aos interesses divergentes do setor público em relação aos interesses dos usuários de uma maneira geral. Entretanto, isso não é um impeditivo para que as sugestões aqui apresentadas sejam seguidas, concomitantes com essas normatizações legais, que devem, quando for o caso, ser preparadas em registros auxiliares.

Consoante ao objetivo do presente trabalho, são abordados, a partir de agora, os procedimentos sugeridos para o registro de gratuidades, de acordo com o item “b” – “*Contabilização de Gratuidades*”, do capítulo V do Manual em estudo. O Manual defende que o registro contábil da gratuidade é de fundamental importância. Entretanto, considera que a atribuição monetária a esses eventos é difícil, mas ao mesmo tempo essencial. É citada a Resolução CFC nº 774/94 “o atributo quantitativo refere-se à expressão dos componentes patrimoniais em valores, o que demanda que a Contabilidade assumira posição sobre o que seja *Valor*”.

De acordo com o Manual, é necessário levar em consideração a classificação da gratuidade. Ele admite, para isso, a existência de dois componentes, sendo que o primeiro é o consumo de ativo na geração do benefício a ser cedido gratuitamente e, o segundo, a quantificação monetária do serviço ofertado. Entende que, para os dois componentes, uma das alternativas de registro contábil é a classificação como despesas do exercício. Entretanto, lembra que, para alguma corrente de pensamento, essa classificação pode não ser confortável, em função do entendimento conceitual corrente de que despesa está diretamente associada ao esforço de geração da receita.

Por fim, assume que a gratuidade concedida é “uma renúncia de receita” e, por isso, assemelha-se ao consumo de ativos. Orienta, então, que sejam realizados os seguintes registros:

a) Pelo consumo de ativo na geração do serviço objeto da gratuidade

Débito - Despesa (5.2.1.xx ou 5.2.2.xx)

Crédito - Ativo (conta correspondente)

b) Pelo prestação do serviço objeto da gratuidade

Débito - Ativo (1.1.2.20)

Crédito - Receita (4.1 .x.xx)

c) Pela colocação do serviço à disposição do beneficiário (assistido)

Débito - despesa (5.2.1.xx ou 5.2.2.xx)

Crédito - Ativo (1.1.2.20)

Ainda, são feitos os seguintes comentários, que se julgaram ser importantes para a compreensão do ponto de vista defendido pelos idealizadores do referido Manual:

a) as entidades podem, a seu critério, fazer uso de *contas de compensação* para controlar e evidenciar os valores de assistência concedida;

b) apesar da determinação de que a evidenciação das gratuidades deva ser em *notas explicativas* às demonstrações contábeis, pode ser conveniente, do ponto de vista de controle, contabilizar esses valores em contas de compensação, separadamente por ano fiscal, assim permanecendo nessas contas por período compatível com o prazo de prescrição, o que poderá ratificar a "boa-fé" da entidade em manter registro dos referidos valores, desde a data de sua ocorrência. Porém, se assim a entidade proceder, o balanço econômico não evidenciará o total dessas transações no período de gestão.

c) outro aspecto que é relevante na contabilização da gratuidade está relacionado com a obtenção da renúncia fiscal de tributos. O benefício da renúncia fiscal carece de registro para que a informação seja evidenciada nas demonstrações contábeis.

Em relação aos benefícios fiscais recebidos pela entidade portadora do CEAS, o procedimento sugerido, tomando-se como exemplo a contribuição patronal à previdência social, é o seguinte:

a) Contabilização da contribuição patronal à previdência social como se devida fosse

Débito - Despesa (3.1.3.01)

Crédito - Passivo (2.1.4.03)

b) Contabilização do reconhecimento do benefício do não-pagamento da contribuição patronal

Débito - Passivo (2.1.4.03)

Crédito - Gratuidade (5.1.1.01)

2.4 Procedimentos contábeis

Na fase inicial do presente trabalho, por meio de pesquisa documental em três EBAS - a Fundação Regional Integrada (FuRI), a Sociedade Paranaense Divina Providência e a Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) -, procurou-se identificar os procedimentos adotados para o registro contábil das informações relacionadas ao CEAS, os quais são caracterizados a seguir.

2.4.1 Procedimento 1 – Utilização de Contas de Compensação

Esse procedimento é caracterizado pela utilização do “Compensado”. O registro da assistência social é feito utilizando-se o valor de mercado, ou seja, considerando-se o valor dos serviços ou bens cedidos pelo possível valor de venda e as isenções usufruídas são registradas pelo valor que seria devido caso a entidade não possuísse o CEAS. Esses registros ficam demonstrados conforme Quadro 2.

<i>ATIVO</i>	<i>PASSIVO</i>
Circulante Realizável a LP Permanente	Circulante Exigível a LP Patrimônio Social
Compensado -Assistência Social Concedida -Isenções Usufruídas	Compensado -Assistência Social Concedida -Isenções Usufruídas

Quadro 2 - Exemplo de utilização de contas de Compensação

Fonte: dados da pesquisa.

Sobre essa questão, a consultoria jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), por meio do Parecer /CJ /Nº 2883/2002, manifestou-se contrária. Transcrevem-se a seguir trechos da Nota Técnica Contábil nº 794/2002, do Departamento de Contabilidade do MPAS, que respalda o referido parecer:

[...]

06. Na análise, verifica-se que, utilizando-se da sistemática dos lançamentos em conta de compensação, a entidade registra outros valores para controle, haja vista a finalidade destas contas e sem fundamento afirma ter aplicado-os em gratuidade.

07. A prática de utilização das contas de compensação, para comprovação de gastos, não tem amparo nas Normas Brasileiras de Contabilidade, não se presta à comprovação do que efetivamente foi gasto, pois os valores declarados como sendo aplicados em gratuidade devem espelhar fielmente os custos incorridos na prestação dos serviços educacionais e assistenciais a pessoas carentes.

08. Contas de compensação abrangem, exclusivamente, contas que servem para controle, sem integrar o patrimônio da entidade, portanto o uso destas contas é optativo e destinado a finalidades internas podendo apenas servir como meio de controle.

09. Os valores aplicados em gratuidade têm que ser registrados em contas próprias da contabilidade no grupo das despesas, haja vista que se trata de um valor efetivamente despendido e suportado pelo patrimônio da entidade. Se o valor não foi efetivamente despendido, não há como lançá-lo nas despesas.

Dessa forma, embora seja possível visualizarem-se os valores gastos com a assistência social e os benefícios das isenções usufruídas, esse procedimento não faz a vinculação com o demonstrativo de resultados, ou seja, os gastos realizados ou os benefícios recebidos não têm suas contrapartidas fundamentadas no sistema contábil como um todo. Isso facilita o reconhecimento de valores irreais, tornando vulnerável a informação evidenciada.

2.4.2 Procedimento 2 – Utilização de Contas de Resultado e de Compensação

No segundo procedimento identificado, verificou-se a utilização de contas de resultado e de compensação. A assistência social realizada é registrada em contas de resultado, utilizando-se de dois critérios para a sua valoração. Os serviços prestados à comunidade, que também são comercializados pela entidade, são registrados pelo valor de venda, já os demais serviços, oferecidos somente de forma gratuita, são registrados pelo valor de custo.

As isenções usufruídas são registradas apenas em contas de compensação, utilizando o valor que seria desembolsado caso a entidade não gozasse dos benefícios do CEAS. Em síntese, os procedimentos são realizados da seguinte forma:

a) Concessão de assistência social (serviços também comercializados)

Pela prestação do serviço

Débito – Ativo Circulante (Clientes, Alunos etc)

Crédito – Resultado / Receitas (Receitas de Ensino, Saúde etc)

Pelo reconhecimento da gratuidade concedida

Débito – Resultado / Despesas (Assistência Educacional, Saúde etc)

Crédito – Ativo Circulante (Clientes, Alunos etc)

b) Concessão de assistência social (serviços não comercializados);

Débito – Resultado / Despesas (Assistência Educacional, Saúde etc)

Crédito – Ativo Circulante (Caixa, Bancos etc) ou Passivo (Fornecedores etc) e/ou,

Crédito – Resultado / Despesas (Contas retificadoras de custos com pessoal)

c) Reconhecimento das Isenções Usufruídas;

Débito – Ativo Compensado (Isenções Usufruídas)

Crédito – Passivo Compensado (Isenções Usufruídas)

Pela análise dos procedimentos, apresentados, nota-se que não há uniformidade na valoração dos serviços oferecidos gratuitamente e não são reconhecidos no resultado os valores dos benefícios fiscais usufruídos. Fica prejudicada, dessa forma, a comparabilidade entre os valores aplicados em assistência social e os benefícios recebidos por meio das isenções usufruídas.

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispôs sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC), definiu:

Art. 9º - As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Por fim, defende-se que, se a assistência social concedida (despesa) é um esforço realizado para a obtenção da isenção das contribuições sociais (receita), a correta contabilização desses fatos, respaldando-se nos PFC, deverá ser feita em contas de resultado.

2.4.3 Procedimento 3 – Utilização de Contas de Resultado com Valoração pelo Custo

Esse procedimento, identificado durante a pesquisa empírica, também é defendido por Domiciano (2003), sendo a característica principal desse procedimento a utilização do valor de custo para o registro das gratuidades concedidas. São usadas contas de resultado, tanto para o registro das gratuidades como para o das isenções usufruídas, sendo assim sistematizado:

a) Concessão de assistência social;

Pelo registro dos gastos incorridos

Débito – Resultado / Despesas (Despesas com Pessoal, Material, Tributos etc)

Crédito – Ativo Circulante (Caixa, Bancos etc) ou Passivo (Fornecedores etc)

Pelo reconhecimento da gratuidade concedida

Débito – Resultado / Despesas (Assistência Educacional, Saúde etc)

Crédito – Resultado / Despesas – Contas Retificadoras (Despesas com Pessoal, Material, Tributos etc)

b) Reconhecimento das Isenções Usufruídas;

Débito – Resultado / Despesas (INSS Cota Patronal, Cofins etc)

Crédito – Resultado / Receitas (Isenções Usufruídas)

Para a realização desse procedimento, é necessário muito rigor na apuração dos custos de cada produto ou serviço ofertado, pois disso dependerá a correta valoração das gratuidades concedidas. Tal procedimento atende adequadamente às regras de confrontação de receita e despesa ditadas pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade, pois abrange, no demonstrativo de resultados, tanto o registro das despesas com gratuidades quanto o registro das receitas obtidas com as isenções usufruídas.

No entanto, ao considerar a gratuidade concedida pelo valor de custo, fica inviabilizada a correta apuração do resultado obtido com o certificado. Estar-se-á comparando os benefícios fiscais recebidos, valorados como se devidos fossem, com o custo dos serviços e produtos ofertados gratuitamente, em vez de compará-los com os valores de realização, considerando a possibilidade de serem vendidos.

Entende-se que, para apurar-se o resultado decorrente da opção pelo CEAS, é necessária a confrontação dos benefícios fiscais recebidos, avaliados como se devidos fossem, com as gratuidades concedidas, valoradas pelo preço de venda.

3 PROPOSTA DE MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DECORRENTES DA OPÇÃO PELO CEAS

A opção pelo CEAS provoca modificações relevantes no processo de gestão de uma entidade. O fato de passar a administrar os recursos que deixa de recolher aos cofres públicos, sob a forma de tributos, aplicando-os em benefício de sua região, município ou comunidade local, é a maior delas.

Em posição não menos importante, ao tratar-se da dinâmica patrimonial, está a tarefa de evidenciar-se de forma correta e transparente os impactos decorrentes da manutenção do CEAS. Essa tarefa cabe à Contabilidade, como órgão que registra, controla e evidencia as variações patrimoniais ocorridas nas mais diversas entidades.

Assim, no decorrer desse tópico, a partir da identificação e análise dos fatos que devem ser objeto de registro e controle, é proposta uma metodologia de registro e evidenciação, sempre procurando atender aos usuários da informação contábil em três níveis distintos: gestores, governo e sociedade.

3.1 Variações ocorridas em decorrência da opção pelo CEAS

Em termos gerais, o que ocorre, quando da opção pelo certificado, é que a entidade fica desobrigada do pagamento de alguns tributos, aplicando em contrapartida um percentual de sua receita bruta em gratuidades a pessoas necessitadas.

Segundo a legislação, a entidade deve preencher uma série de requisitos para a manutenção do CEAS, dentre os quais, a obrigação de aplicar anualmente em gratuidades pelo menos 20% por cento da sua receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não

integrantes do ativo imobilizado e de doações de particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção das contribuições sociais usufruídas.

As isenções usufruídas alcançam o grupo de tributos denominado “contribuições sociais”, do qual faz parte um dos tributos mais onerosos para qualquer entidade prestadora de serviços, que é a cota patronal devida ao INSS. Esse tributo varia de 20 a 23% e incide sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e autônomos que prestem serviços à entidade.

Dessa forma, considerando a situação apresentada, uma EBAS, ao reconhecer suas receitas, deve também, simultaneamente, reconhecer a obrigação de aplicar o mínimo de 20% dessas receitas em gratuidades. De outro lado, deve reconhecer como receita as contribuições sociais que deixa de recolher, mensalmente, aos cofres públicos por ser portadora do CEAS.

A legislação prevê que a obrigação de aplicar pelo menos 20% da receita bruta em gratuidades é anual. Isso confere flexibilidade à entidade, que pode escolher o período que melhor lhe convir para a efetivação das gratuidades.

Entretanto, levando-se em conta que a entidade, caso não fosse optante pelo CEAS, teria de fazer os recolhimentos dos tributos de forma mensal e que as demais despesas são reconhecidas e analisadas, no mínimo mensalmente, defende-se que a provisão das contribuições sociais e das gratuidades seja feita no mínimo em bases mensais.

Dessa forma, entende-se que uma EBAS deva evidenciar em seus demonstrativos contábeis, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O valor das gratuidades que ainda necessita aplicar para cumprir o mínimo esperado, ou seja, 20% da receita bruta definida em lei;
- b) O montante das gratuidades já aplicadas, separadas por tipo, considerando o que determina a legislação;
- c) O montante das isenções usufruídas, separadas por espécie de tributo;
- d) O resultado apurado com o certificado, através do confronto entre os valores aplicados em gratuidade e os valores das isenções usufruídas.

Com um sistema de informações adequado, a entidade consegue produzir também os demais dados necessários à gestão dos programas de assistência social e a prestações de contas aos órgãos competentes acima elencados. Dentre os dados que deverá gerar, destacam-se: o número de pessoas atendidas, dados pessoais dos atendidos, os critérios de seleção do público carente atendido, a descrição das ações realizadas, o período de realização e os valores de cada serviço gratuito.

3.2 O custo de oportunidade e a valoração das gratuidades

A entidade que optar pelo CEAS deixa de recolher as “contribuições sociais” e passa a ter a obrigação de aplicar no mínimo vinte por cento de sua receita bruta em gratuidades. Isso quer dizer que a entidade está diante de duas alternativas.

O fato de poder escolher entre uma alternativa ou outra remete ao conceito de custo de oportunidade. A teoria econômica, segundo Bilas (apud LIMA, 2002), diz que o custo dos fatores para uma entidade é igual aos valores destes mesmos fatores em seus melhores usos alternativos.

Sobre o custo de oportunidade, Catelli, Guerreiro e Pereira (2001, p. 389) explicam que:

Custo de oportunidade corresponde ao valor de um determinado recurso em seu melhor uso alternativo. Representa o custo da escolha de uma alternativa em detrimento de outra capaz de proporcionar um maior benefício, ou seja, é o

custo da melhor oportunidade a que se renuncia quando da escolha de uma alternativa.

Partindo-se desse enfoque e sabendo-se que os problemas residem na tomada de decisões entre diversas alternativas, segundo os mesmos autores, "o custo de oportunidade expressa o benefício efetivamente obtido de uma decisão, considerando o melhor uso alternativo dos recursos envolvidos". Dessa forma, os autores defendem que uma decisão é decorrente "do confronto entre o benefício gerado pela alternativa escolhida e o benefício que seria obtido pela escolha da melhor alternativa abandonada".

Morse e Roth (apud BEUREN, 1993) afirmam que o custo de oportunidade do uso de um recurso de uma maneira é o recebimento líquido de caixa esperado que poderia ser obtido se o recurso fosse usado na outra ação alternativa mais desejável.

Nesse sentido, a título de exemplo, supõe-se uma EBAS que atue exclusivamente no Ensino Superior, que tenha a capacidade de atender a 1.000 alunos e esteja com todas as vagas preenchidas. Seu valor médio de mensalidade é de R\$ 300,00 por aluno. Suas despesas com pessoal são de R\$ 180.000,00 por mês, que corresponde a 60% da receita total do mês. Os demais custos e despesas mensais totalizam R\$ 20.000,00.

a) Caso não fosse optante pelo CEAS

Na Tabela 1, apresenta-se a apuração do resultado no caso da EBAS não ser optante pelo CEAS.

Tabela 1 - Apuração do Resultado caso a EBAS não fosse optante pelo CEAS

<i>Receita Bruta Mensal (1.000 alunos a R\$ 300,00)</i>	<i>R\$ 300.000,00</i>
Despesas com Pessoal no Mês	R\$ 180.000,00
Demais Custos e Despesas do Mês (exceto tributos)	R\$ 20.000,00
Contribuições Sociais(23% de Inss sobre as Despesas com pessoal e 3% de Cofins sobre a Receita	R\$ 50.400,00
=Resultado	R\$ 49.600,00

Fonte: elaboração própria.

b) Caso fosse optante pelo CEAS

Na Tabela 2, apresenta-se a apuração do resultado no caso da EBAS ser optante pelo CEAS.

Tabela 2 - Apuração do Resultado caso a EBAS fosse optante pelo CEAS

<i>Receita Bruta Mensal (1.000 alunos a R\$ 300,00)</i>	<i>R\$ 300.000,00</i>
Despesas com Pessoal no Mês	R\$ 180.000,00
Demais Custos e Despesas do Mês	R\$ 20.000,00
Gratuidades (20% da receita = 200 alunos a R\$ 300,00)	R\$ 60.000,00
=Resultado	R\$ 40.000,00

Fonte: elaboração própria.

Neste exemplo hipotético, caso a entidade opte pelo certificado, terá um custo de R\$ 60.000,00, que é o custo da alternativa abandonada. Em contrapartida, terá uma receita de R\$ 50.400,00, sob a forma de isenções tributárias.

Entretanto, embora o resultado da opção se demonstre negativo, outros elementos precisam ser considerados. O mais importante deles é a análise da utilização da capacidade instalada. Especificamente, é preciso analisar se todas as vagas oferecidas estão sendo preenchidas. No exemplo, fora definido que a entidade possuía a capacidade de atender a

1.000 alunos e estava com todas as vagas preenchidas, todavia em se considerando que somente 95% das vagas, normalmente, são preenchidas a situação seria outra.

A entidade poderia oferecer gratuitamente as vagas que normalmente não são vendidas, sem incorrer em novos custos, além de beneficiar alunos carentes.

a) Caso não fosse optante pelo CEAS

Na Tabela 3, apresenta-se a apuração do resultado no caso da EBAS não ser optante pelo CEAS.

Tabela 3 - Apuração do Resultado caso a EBAS não fosse optante pelo CEAS

<i>Receita Bruta Mensal (950 alunos a R\$ 300,00)</i>	<i>R\$ 285.000,00</i>
Despesas com Pessoal no Mês	R\$ 180.000,00
Demais Custos e Despesas do Mês (exceto tributos)	R\$ 20.000,00
Contribuições Sociais(23% de Inss sobre as Despesas com pessoal e 3% de Cofins sobre a Receita	R\$ 49.950,00
=Resultado	R\$ 35.050,00

Fonte: elaboração própria.

b) Caso fosse optante pelo CEAS

Na Tabela 4, apresenta-se a apuração do resultado no caso da EBAS ser optante pelo CEAS.

Tabela 4 - Apuração do Resultado caso a EBAS fosse optante pelo CEAS

<i>Receita Bruta Mensal (1.000 alunos a R\$ 300,00)</i>	<i>R\$ 300.000,00</i>
Despesas com Pessoal no Mês	R\$ 180.000,00
Demais Custos e Despesas do Mês	R\$ 20.000,00
Gratuidades (20% da receita = 200 alunos a R\$ 300,00)	R\$ 60.000,00
=Resultado	R\$ 40.000,00

Fonte: elaboração própria.

Nessa nova situação, o custo de oportunidade altera-se, passa a ser de R\$ 45.000,00, relativo aos 150 alunos que passaram à condição de não pagantes. Dessa forma, ao se comparar as isenções usufruídas com o novo custo da alternativa abandonada, tem-se um resultado positivo de R\$ 4.950,00.

Entre os demais fatores que podem influenciar na decisão pelo certificado, pode-se citar a ocorrência da inadimplência. Se a entidade exemplo possuísse uma inadimplência de 10%, ou seja, 95 alunos insolventes, ao optar pelo certificado estaria reduzindo esse número para 80 alunos, pois, conforme o exemplo, apenas 800 alunos passariam a pagar mensalidades. Ainda, caso a incidência de inadimplentes fosse maior no grupo dos menos favorecidos, os 150 alunos mais carentes, a inadimplência diminuiria ainda mais.

Por fim, independente das situações a serem ponderadas quando da opção pelo certificado, defende-se a importância da utilização da contabilidade e do conceito do custo oportunidade, pois só assim se obterão os elementos de análise necessários às decisões dos gestores dessas entidades.

3.3 A metodologia proposta

A proposta formulada é apresentada em duas etapas. Inicialmente é abordado o tratamento contábil a ser dado a cada uma das situações identificadas no item 3.1 e, em seguida, é sugerida a forma de evidenciação nos demonstrativos contábeis.

3.3.1 Tratamento contábil

A qualidade informativa dos demonstrativos contábeis depende fundamentalmente da correta contabilização de todos os fatos que alterem quantitativa ou qualitativamente o patrimônio das entidades. Dessa forma, propõe-se, a seguir, a forma de registro contábil dos fatos relacionados à opção pelo CEAS:

a) Reconhecimento da Receita de Serviços (inclusive os gratuitos), de Venda, Financeiras e Outras (exceto as de venda de itens do ativo imobilizado e doações de órgãos públicos). Por ocasião do reconhecimento dessas receitas, simultaneamente, é preciso reconhecer a obrigação de aplicar-se pelo menos 20% em gratuidades. Sugerem-se os seguintes lançamentos:

Receita

Débito – Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo (Disponível ou Clientes)

Débito – Ativo Circulante (Gratuidades – Renúncia de Receita)

Crédito – Receitas (Receitas de Serviços, Vendas, Financeiras e Outras)

Crédito – Receitas de Serviços, de Venda – Gratuidades

Provisão da Gratuidade a Aplicar

Débito – Despesas (Custos com o Certificado – CEAS)

Crédito – Passivo Circulante (Gratuidades a Realizar)

b) Colocação dos serviços / bens gratuitos à disposição dos beneficiados. Esse é o momento em que o assistido recebe de fato o serviço ou bem objeto da gratuidade, que pode ser ou não concomitante a realização da receita. Eis o lançamento:

Débito – Passivo Circulante (Contas redutoras pertencentes ao grupo “Gratuidades a Realizar”, detalhado por tipo de atividade gratuita, como: Amparo ao Idoso, Assistência Médica etc)

Crédito – Ativo Circulante (Gratuidades – Renúncia de Receita)

c) Contabilização das Contribuições Sociais como se devidas fossem. Os tributos isentados pelo CEAS precisam ser contabilizados como despesas do exercício, como se devidos fossem, utilizando-se, entretanto, como contrapartida uma conta de receita, já que não serão recolhidos enquanto a entidade for detentora do certificado. Esse procedimento possibilita o confronto entre os benefícios usufruídos e as gratuidades realizadas. O lançamento é assim sugerido:

Débito – Despesas (Despesas com INSS Patronal, Despesas com COFINS sobre o Faturamento)

Crédito – Receitas (Isenções Usufruídas – INSS Patronal, Isenções Usufruídas – COFINS)

d) Ajuste de saldo do Grupo “Gratuidades a Realizar”. Caso a entidade no decorrer do período aplique em gratuidade um valor maior que o mínimo, que é de 20% da receita bruta definida em lei, será necessário efetuar-se um lançamento de ajuste. Esse procedimento garantirá que a realidade da entidade continue sendo fielmente retratada em seus demonstrativos contábeis, pois o valor aplicado a maior é transferido para uma conta do ativo circulante para posterior compensação. No entanto, ressalte-se que as aplicações a maior somente poderão ser compensadas dentro do próprio ano contábil. Segue a sugestão de lançamentos:

Débito - Ativo Circulante (Gratuidades Realizadas Antecipadamente)
Crédito – Passivo Circulante (Gratuidades a Realizar)

e) Ajuste de saldo do Grupo “Resultado com o Certificado”. Esse grupo evidenciará o resultado obtido com o certificado por meio do confronto das contas de receita - Isenções Usufruídas e de despesa – Custos com o Certificado. Entretanto, considerando que a regra das gratuidades preceitua que a aplicação dos 20% nunca seja inferior às isenções usufruídas, caso isso ocorra, torna-se necessário fazer o ajuste da diferença apurada. Eis o lançamento:

Débito – Despesas (Custos com o Certificado – CEAS)
Crédito – Passivo Circulante (Gratuidades a Realizar)

f) Encerramento da conta “Gratuidades Realizadas Antecipadamente”. Caso essa conta apresente saldo no final do ano, na ocasião do encerramento do balanço, ela deverá ter seu saldo transferido para o resultado, pois essa situação indica que a aplicação em gratuidades fora maior que o mínimo esperado para o período. Sendo:

Débito - Despesas (Custos com o Certificado – CEAS)
Crédito - Ativo Circulante (Gratuidades Realizadas Antecipadamente)

g) Encerramento das contas do Grupo “Gratuidades a Realizar”. Esse grupo, ao final do exercício, será encerrado por meio do confronto entre a conta Gratuidades a Realizar e as suas contas redutoras, que podem ser várias, de acordo com os tipos de gratuidades oferecidas e o nível de controle que se pretende ter. O lançamento é o seguinte:

Débito – Passivo Circulante (Gratuidades a Realizar)
Crédito – Passivo Circulante (Contas redutoras pertencentes ao grupo “Gratuidades a Realizar”, detalhado por tipo de atividade gratuita, como: Amparo ao Idoso, Assistência Médica etc)

Após esse lançamento, caso a conta “Gratuidades a Realizar” apresente saldo, isso indica que a entidade não aplicou o mínimo esperado em gratuidades. Devendo-se proceder ao seguinte ajuste, o que não eximirá a entidade das complicações previstas em lei. De acordo com o Decreto n. 2.536 de 1998, a aplicação de pelo menos 20% da receita bruta anual em gratuidades é requisito essencial para a renovação do CEAS e, caso isso não ocorra, a entidade fica sujeita à perda da isenção, responsabilizando-se pelo recolhimento dos tributos devidos no período não aprovado. Eis o lançamento:

Débito – Passivo Circulante (Gratuidades a Realizar)
Crédito – Despesas (Custos com o Certificado – CEAS)

Por meio da sistemática de registro proposta torna-se possível, a qualquer tempo, obter-se: o valor mínimo que a entidade ainda precisa aplicar em gratuidade, o valor já aplicado, detalhado de acordo com sua necessidade, o montante das isenções usufruídas (contribuições sociais) e o resultado decorrente da opção pelo CEAS.

Por fim, ressalta-se, ainda, que a apuração do resultado com o certificado evidenciará, de fato, quanto a entidade está aplicando em gratuidade, pois somente o valor que exceder o total das isenções usufruídas pode ser considerado como recurso da própria entidade.

3.3.2 Evidenciação contábil

As demonstrações contábeis precisam ser estruturadas de forma a atender às necessidades informativas de seus usuários. Cada segmento possui uma série de características próprias que precisam ser classificadas dentro da estrutura básica das peças contábeis regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Nas EBAS, em decorrência de sua opção pelo CEAS, sugere-se a introdução de novos grupos de contas no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Resultado. Destacam-se, no Quadro 3, a partir da estrutura básica de um Balanço Patrimonial, os grupos a ser introduzidos pelas EBAS.

BALANÇO PATRIMONIAL	
Ativo Circulante (...) Gratuidades – Renúncia da Receita (...) Gratuidades Realizadas Antecipadamente (...) Realizável a Longo Prazo (...) Permanente (...)	Passivo Circulante (...) Gratuidades a Realizar (-) Amparo ao Idoso (-) Assistência Médica (-) Outras (...) Exigível a Longo Prazo (...) Patrimônio Social

Quadro 3 - Proposta de Evidenciação Contábil – Balanço Patrimonial

Fonte: elaboração própria.

Quanto ao demonstrativo do *superávit/déficit* do exercício, são grifados, no Quadro 4, os grupos de contas necessários.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO
Receitas Operacionais Receitas de Serviços, Vendas Receitas de Serviços, Vendas - Gratuidades (...) Deduções da Receita Cofins sobre o Faturamento Custos dos Serviços Prestados (...) Cota Patronal – INSS (...) Demais Despesas (...) =Resultado Antes do Certificado – CEAS =Resultado do Certificado Isenções Usufruídas – (Receitas do certificado) Custos com o Certificado (Despesas com Gratuidades)
=Resultado após o Certificado – CEAS

Quadro 4 - Proposta de Evidenciação Contábil – Demonstração de Resultado

Fonte: elaboração própria.

Acredita-se que, a partir do uso da metodologia proposta, uma EBAS poderá mensurar o resultado de sua opção pelo CEAS, evidenciá-lo e comprová-lo por meio das demonstrações contábeis, suprimindo dessa forma as necessidades informativas de seus usuários: gestores, Governo e Sociedade.

4 CONCLUSÃO

O objetivo geral do trabalho foi propor uma metodologia de registro e evidência das variações patrimoniais que ocorrem em uma entidade beneficente, a partir da sua opção pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), de modo que sejam satisfeitas as necessidades informativas dos usuários da contabilidade.

Foram apontados e analisados os aspectos legais que tratam da concessão de benefícios fiscais às entidades sem fins lucrativos, em especial os relacionados às EBAS. Por outro lado, evidenciaram-se as obrigações legais a ser cumpridas para que tenham direito aos benefícios.

A metodologia proposta possibilita que a entidade registre, mensure e evidencie, a qualquer tempo, as seguintes informações:

- a) o valor das gratuidades que ainda necessita aplicar para cumprir o mínimo esperado, ou seja, 20% da receita bruta definida em lei;
- b) o montante das gratuidades já aplicadas, separadas por tipo, considerando o que determina a legislação;
- c) o montante das isenções usufruídas, separadas por espécie de tributo;
- d) o resultado apurado com o certificado, por meio do confronto entre os valores aplicados em gratuidade e os valores das isenções usufruídas.

Dessa forma, conclui-se que a proposta formulada, além de atender aos anseios dos gestores das EBAS, servirá ao governo e à sociedade, que por meio de uma metodologia baseada na técnica contábil, poderão saber o quanto a entidade realmente aplica em gratuidades, considerando que as isenções usufruídas devam ser descontadas, já que são recursos da própria sociedade.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. Conceituação e contabilização do custo de oportunidade. *Caderno de Estudos FIPECAFI*. São Paulo, n. 08, p. 1-12, abril de 1993.

_____. *Lei n. 3.577*, de 4 de julho de 1959. Trata da isenção da contribuição previdenciária destinada aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

_____. *Decreto n. 2.536*, de 6 de abril de 1998. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

_____. *Decreto n. 4.499*, de 4 de dezembro de 2002. Altera o art. 3º do Decreto n. 2.536, de 6 de abril de 1998.

_____. *Decreto n. 3.048*, de 6 de maio de 1999. Regulamento da Previdência Social.

_____. *Decreto n. 4.327*, 8 de agosto de 2002. Altera o Decreto n. 2.536/98.

_____. *Lei n. 8.212*, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

_____. *Constituição de 1988*: Constituição Federal. Organizador: Pedro de Milanélio Piovezane; Coordenadora: Dulce Eugênia de Oliveira. 4 ed. São Paulo: Rideel, 1999.

CATELLI, Armando; GUERREIRO, Reinaldo; PEREIRA, Carlos Alberto. Avaliação de resultados e desempenhos em instituições financeiras. In: CATELLI, Armando. *Controladoria: uma abordagem da gestão econômica - GECON*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 383-413.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. *Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade*. Brasília: CFC, 2001.

_____. *Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social*. Brasília: CFC, 2003.

DOMICIANO, Luis Francisco. *A contabilidade das entidades beneficentes de assistência social*. Brasília: UnB, 2003.

DRUCKER, Peter F. *Administração de organizações sem fins lucrativos: princípios e práticas*. São Paulo: Pioneira, 1997.

LEITE, Celso Barroso. *Filantropia e contribuição social*. São Paulo. Ed. LTr, 1998.

LIMA, Emanuel Marcos. *Contribuição para apuração e evidenciação dos resultados das instituições de ensino superior com certificado de entidade beneficente de assistência social*. 2002. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

MARTINS, Eliseu. *Contabilidade de custos*. São Paulo: Atlas, 2000.

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social. *Balanço da filantropia no Brasil*. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/14.asp>. Acesso em: 19 ago. 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Artigo recebido em 22/02/06 e aceito para publicação em 04/10/06.